

*Building the way***O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E A
EFETIVIDADE DAS GARANTIAS JURÍDICAS*****AUTISM SPECTRUM DISORDER AND THE EFFECTIVENESS
OF LEGAL PROTECTIONS***Ariane Moreira Tavares Gonçalves¹ **RESUMO**

O principal objetivo deste estudo é analisar a inclusão do sujeito autista nas legislações e, conseqüentemente, nas políticas públicas, visando identificar quais direitos lhe são garantidos e avaliar se o que foi estabelecido nas leis pode servir de subsídio para o enfrentamento dos desafios familiares. O referencial teórico é composto por estudos relacionados à conceituação do Transtorno do Espectro Autista (TEA), aos sinais, diagnóstico médico, tratamento e aos desafios enfrentados pelas famílias. A metodologia consiste em pesquisa documental, configurando-se como um estudo de caso de abordagem qualitativa e caráter descritivo (Gil, 2017). Os resultados demonstram que os direitos aplicáveis ao TEA abrangem direitos fundamentais individuais e direitos humanos; direitos sociais e econômicos; direitos culturais; direitos à informação, à comunicação e às novas tecnologias; além de direitos à educação, à inclusão e à saúde. Embora tais direitos ofereçam subsídios para o enfrentamento das problemáticas apontadas pelas famílias, ainda existem lacunas quanto à sua efetiva implementação na prática social. Observa-se, ainda, que ao longo dos anos houve evolução e ampliação dos direitos assegurados, incluindo garantias de apoio técnico e financeiro às áreas de educação especializada, acessibilidade, formação de professores e gestores, bem como fortalecimento de vínculos e interação social. Contudo, o atendimento educacional especializado gratuito permanece como oferta preferencial na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

PALAVRAS-CHAVE: Transtorno do Espectro Autista; Políticas públicas; Direitos fundamentais.

¹Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Língua, Literatura e Interculturalidade (POSLLI/UEG)

ariane.goncalves@ueg.br

<http://lattes.cnpq.br/6914193407186579>

<https://orcid.org/0000-0003-3922-5154>

Building the way

ABSTRACT

The primary objective of this study is to analyze the inclusion of individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD) in legislation and, consequently, in public policies, aiming to identify the rights guaranteed to them and to assess whether what has been established in legal frameworks can serve as a basis for addressing family challenges. The theoretical framework comprises studies addressing the conceptualization of ASD, its signs, medical diagnosis, treatment, and the challenges faced by families. The methodology consists of documentary research, characterized as a qualitative and descriptive case study (Gil, 2017). The results indicate that the rights applicable to ASD encompass fundamental individual and human rights; social and economic rights; cultural rights; rights to information, communication, and new technologies; as well as rights to education, inclusion, and health. Although these rights provide support for addressing the issues identified by families, there remain gaps in their effective implementation in social practice. The study also demonstrates that, over the years, there has been an expansion and strengthening of legally guaranteed rights, including technical and financial support for specialized education, accessibility, teacher and administrator training, and the promotion of social interaction and bonding. Nevertheless, free specialized educational services are primarily offered in Early Childhood Education, Elementary Education, and High School.

KEYWORDS: Autism Spectrum Disorder; Public policies; Fundamental rights.

Considerações iniciais

Se tratando da motivação para realizar este estudo, do problema de pesquisa e da justificativa, iniciamos ressaltando que a intervenção precoce no autismo é vital para o desenvolvimento do indivíduo, conforme Bosa (2006). Cabral e Marin (2017) destacam a necessidade de mais pesquisas sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) que explorem a interação entre pais e profissionais, visando promover inclusão e melhorias no contexto escolar.

Building the way

É igualmente importante considerar as preocupações dos pais, pois afetam o desenvolvimento das crianças com autismo. Bosa (2006) enfatiza que a divulgação de informações sobre o TEA fortalece vínculos familiares e amplia a rede de apoio, enquanto Anjos e Moraes (2021) apontam que isso facilita processos terapêuticos essenciais para o indivíduo autista.

A partir disso, têm-se como objetivo geral de investigação: analisar a inclusão do sujeito autista em legislações, e, conseqüentemente, em políticas públicas, visando descobrir quais lhe são os direitos garantidos e avaliar se o que foi estabelecido nas leis, pode servir de subsídio para o enfrentamento dos desafios familiares.

Posteriormente, têm-se como objetivos específicos: 1) identificar, levantar, categorizar e tabular direitos aplicáveis ao TEA; 2) analisar, descrever e confrontar esses direitos aos desafios familiares, bem como discutir políticas públicas.

A partir disso, traçamos as seguintes perguntas de pesquisa: 1) Quais são os direitos aplicáveis ao TEA? 2) Esses direitos fornecem subsídio para atuar nas problemáticas apontadas pelas famílias? 3) Há outras observações importantes? Quais?

A metodologia deste trabalho foi fundamentada em Gil, (2017). Consiste em uma pesquisa documental. Trata-se de um estudo de caso com caráter qualitativo e índole descritiva.

Para dar conta da investigação proposta, o referencial teórico conta com discussões advindas de três áreas: 1) conceituação do Transtorno do Espectro Autista (TEA); 2) sinais, diagnóstico médico e tratamento; 3) desafios enfrentados pelos familiares.

Espera-se que os resultados dessa pesquisa possam trazer contribuições significativas tanto para a área de inclusão em si quanto para os próprios profissionais da saúde e da educação, e,

Building the way

impreterivelmente, para os familiares que buscam incansavelmente informações e orientações para compreender melhor o autismo, o diagnóstico, o tratamento e, impreterivelmente, quais são os direitos dos filhos garantidos pela justiça.

Referencial teórico

A discussão teórica desta pesquisa conta com estudos advindos de três vertentes: 1) conceituação do Transtorno do Espectro Autista (TEA); 2) sinais, diagnóstico médico e tratamento; 3) desafios enfrentados pelos familiares. A seguir, dialogamos sobre cada uma delas.

Conceituação do Transtorno do Espectro Autista (TEA)

A American Psychiatric Association, (2014) relaciona o autismo à certa condição genética, médica ou ambiental, à um transtorno mental do neurodesenvolvimento, associa-se ao comportamento. O termo “espectro” se refere à diferentes níveis de manifestação, porque de acordo com esse documento e com Almeida (2022), pode variar entre os indivíduos conforme os sintomas, a intensidade e o tipo.

Nesse sentido, Brasil, (2012, p. 1), na Lei nº 12.764, acentua que

é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Building the way

Portanto, nota-se conforme a definição na lei acima, que o autismo é persistente, caracterizando-se por duas vertentes, uma relacionada à comunicação e à interação, e, a outra, à padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, atividades e interesses.

Tanto a American Psychiatric Association (2014) no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), quanto Almeida (2022), dialogam com o que está registrado na Lei nº 12.764, pois consideram esses dois incisos apresentados no excerto, como domínios centrais dos déficits de autismo.

Portanto, as habilidades mais afetadas pelo indivíduo com esse transtorno serão, por um lado, inerentes à área socioafetiva, de convivência e desenvolvimento humano e, por outro, referentes ao desenvolvimento motor e comportamental. Dessa forma, será notória a dificuldade desse sujeito na relação com o outro, bem como a seletividade e as estereotipias.

Sinais, diagnóstico médico e tratamento

De forma inicial, tanto a American Psychiatric Association, (2014) quanto Gaiato e Teixeira, (2018) alegam que as características do TEA surgem nos anos iniciais de vida da criança. Logo,

os primeiros sintomas [...] envolvem atraso no desenvolvimento da linguagem, em geral acompanhado por ausência de interesse social ou interações sociais incomuns (p. ex., puxar as pessoas pela mão sem nenhuma tentativa de olhar para elas) padrões estranhos de brincadeiras (p. ex., carregar brinquedos, mas nunca brincar com eles), e padrões incomuns de comunicação (p. ex., conhecer o alfabeto, mas não responder ao próprio nome). [...] (American Psychiatric Association, 2014, p. 56)

Assim, percebe-se que os primeiros indicadores envolvem atraso na fala da criança, comportamentos anormais, modos não convencionais de

Building the way

comunicação, de interação e de comportamento, como por exemplo, não manter contato visual, andar segurando brinquedos, mas não usá-los, identificar, reconhecer e falar as letras do alfabeto, mas não responder ao ser chamado pelo nome.

Conforme a American Psychiatric Association (2014), a criança com esse espectro pode demonstrar também excesso nos marcos previstos durante o crescimento e o desenvolvimento intelectual, inflexibilidade, incômodo à sons, aversão a texturas específicas, aparência de alimentos e falta de reação ao frio, dor ou ao calor, pois eles têm maior tolerância ou menor sensibilidade.

Já, entre os comportamentos repetitivos ou estereotipados a American Psychiatric Association (2014) cita abanar as mãos, estalar os dedos, girar moedas, enfileirar objetos, repetição posterior ou imediata de palavras ouvidas e uso de pronomes pessoais da segunda pessoa para fazer menção a si próprio. Já, Gaiato e Teixeira (2018) mencionam balançar o tronco para frente e para trás, andar na ponta dos pés etc., e justificam ser um modo de a criança se autorregular, diminuindo o estresse e a ansiedade.

Faz-se necessário acentuar que

O diagnóstico do autismo é clínico, depende de uma minuciosa avaliação comportamental da criança e da entrevista com os pais. Caso a criança já esteja inserida em um programa educacional, a avaliação pedagógica escolar será muito importante também. (Gaiato; Teixeira, 2018, p. 35)

Assim, para que o profissional da saúde forneça o laudo, será necessário a análise do comportamento dessa criança, entrevistar os pais e, caso já se encontra matriculada em escola, será de extrema importância a avaliação pedagógica, realizada pelo profissional da educação.

Building the way

Gaiato e Teixeira (2018) informam que a avaliação comportamental clínica serve para que o médico e sua equipe realizem o acompanhamento do desenvolvimento da criança, visando descobrir se há atraso relacionado às áreas de empatia, fala, comportamento social, linguagem corporal e raciocínio.

O tratamento segundo Gaiato e Teixeira, (2018) é individual, cada autista precisa de um plano de intervenção específico, que é elaborado pelo médico especialista, o psicólogo comportamental e uma equipe multidisciplinar, considerando habilidades que precisam ser desenvolvidas.

Não existe uma abordagem eficaz para todas as crianças em todas as fases da vida (Bosa, 2006). Mas, segundo a autora, os principais objetivos do tratamento são motivar o desenvolvimento comunicativo e social, reduzir comportamentos que atrapalham o dia a dia e o desenvolvimento, aprimorar a capacidade de solucionar problemas, o aprendizado e orientar os familiares.

Gaiato e Teixeira, (2018) alertam que quanto antes sair o diagnóstico, mais eficazes serão as oportunidades e possibilidades de tratamento e Almeida, (2022) diz que isso se deve ao fato de que quanto mais nova é a criança, mais aguçado é seu o metabolismo.

Com isso, é sabido que

as intervenções médicas, educacionais e psicoterápicas devem envolver um acompanhamento interdisciplinar, com coordenação dos serviços, que, dependendo do caso, poderá contar com médico especialista, psicólogo comportamental, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, acompanhante terapêutico, mediador escolar, fisioterapeuta, educador físico, psicopedagogo, educadores, entre outros profissionais. (Gaiato; Teixeira, 2018, p. 15)

Então, o indivíduo com autismo precisa de inúmeros cuidados; para isso, é necessário um acompanhamento com profissionais de áreas

Building the way

diversificadas, como a psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, psicopedagogia, entre outras. O tratamento é contínuo. Almeida (2022) chama a atenção para que a equipe interdisciplinar seja composta por, no mínimo, um médico neurologista ou psiquiatra, um fonoaudiólogo e um psicólogo.

Considerando que tanto Anjos e Moraes (2021) quanto Cabral e Marin, (2017) destacam a importância de direcionar novos estudos para o papel dos pais, enfatizando a necessidade de investigar os significados que eles atribuem à experiência de ter um filho autista e como se envolvem nos cuidados e nas responsabilidades associadas, na seção seguinte, discutiremos sobre esse assunto.

Desafios enfrentados pelos familiares

De início, Gomes *et al.* (2015, p. 120) afirmam que

[...] antes do diagnóstico, [...] famílias convivem com o desafio da busca pela identificação do transtorno e após o diagnóstico surgem novas dificuldades, como lidar com os sintomas e a insuficiência de serviços de saúde, educação e lazer [...]

Dessa forma, as dificuldades e os obstáculos não são somente antes de receber o diagnóstico, mas também após essa fase, haja visto que os familiares se deparam com a escassez de serviços de saúde, lazer e educação. Além disso, Pinto *et al.* (2016) lembram que o desconhecimento por parte da família acerca do transtorno causa espanto e muitos pais chegam a acreditar na perda definitiva dos filhos.

Outros autores como Anjos e Moraes (2021), Gaiato e Teixeira (2018) e Bosa, (2006), também registram a falta de informação e esclarecimento sobre o espectro, sobre como proceder, métodos de tratamento e o futuro

Building the way

da criança como fatores que trazem medo, incerteza, preocupação e aflição aos familiares.

Atraso ou adiamento nesse processo do diagnóstico, tratamento e prognóstico, dificuldade em lidar com sinais e identificação do autismo, acesso insatisfatório e instável aos serviços de saúde, falta de apoio e conscientização comunitária também são agentes indicados por Gomes *et al.* (2015), Pinto *et al.* (2016) e Bosa, (2006) como desencadeadores do estresse familiar.

No que diz respeito aos cuidados com a criança autista, Pinto *et al.* (2016) estabelecem que há mudança nas relações familiares, ansiedade, exaustão e também excesso de responsabilidade materna. Bosa, (2006) comenta que com a tensão, as mães demonstram níveis de depressão altos. Anjos e Moraes (2021) e Gomes *et al.* (2015) justificam essa questão dizendo que são essas mães que se dedicam em tempo integral e acabam tendo que abrir mão da carreira profissional para dar conta da nova rotina.

Entre outras causas da sobrecarga emocional, Gomes *et al.* (2015) elencam que a deficiência em atividades recreativas e educativas para a criança faz com que os próprios pais assumam o papel de provedores do aprendizado e de conexões sociais para os filhos, sacrificando sua própria qualidade de vida em prol do bem-estar da criança.

Anjos e Moraes (2021) também falam de variáveis como condições socioeconômicas desfavoráveis, falta de centros multiprofissionais para apoio à criança e à família, inexistência e/ou deficiência de políticas públicas e ausência de apoio por parte da comunidade.

Outros fatores de tensão e fadiga no âmbito familiar, segundo Bosa, (2006) são as necessidades financeiras, pois há aumento nas jornadas de trabalho, maiores obstáculos na criação dos filhos, confusão ou incerteza nas relações familiares e sociais em razão de não haver orientações claras

Building the way

e precisas sobre comportamentos, papéis e expectativas, tornando mais difícil relacionamentos saudáveis e funcionais.

Sob essa mesma perspectiva, Cabral e Marin, (2017) relatam que “[...] a inclusão escolar de crianças com TEA ainda se constitui como um desafio para os profissionais da saúde e da educação. [...]” (p. 17). A partir disso, presume-se a falta de parceria adequada entre os pais, profissionais da saúde e da educação, bem como a necessidade de capacitação desses sujeitos.

Metodologia

A metodologia deste trabalho foi fundamentada em Gil, (2017). Consiste em uma pesquisa documental. Trata-se de um estudo de caso com caráter qualitativo e índole descritiva.

Segundo o autor supracitado, a vertente documental possibilita uma análise rica e estável de dados. O estudo de caso, por sua vez, traz delimitação, afunilamento e foco em um fenômeno específico, permitindo um conhecimento amplo e detalhado, fornece uma visão geral do objeto de pesquisa.

O caráter qualitativo envolve observação, reflexão e interpretação, possibilitando a obtenção de ideais amplos e importantes. Por último, optou-se pela índole descritiva em razão de entre outras questões, viabilizar o levantamento e a categorização dos dados (Gil, 2017).

Os materiais utilizados para análise foram leis e decretos específicos, retirados da disciplina “*Políticas Públicas, Legislação e Inclusão Aplicada ao TEA*”, com carga horária de 60 horas e ministrada por um(a) profissional de advocacia em um curso de Pós-graduação *Lato Sensu* intitulado “*Transtorno do Espectro Autista: Inclusão Escolar e Social*” de uma instituição de ensino superior particular do interior goiano.

A seguir, estão elencados os respectivos documentos analisados:

Building the way

- *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*
- *Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991*
- *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*
- *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009*
- *Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011*
- *Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012*
- *Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013*
- *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*
- *Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016*
- *Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020*
- *Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023*

O público cursista foram mães de crianças com TEA, alguns profissionais da saúde e, em sua maioria, profissionais da educação como professores de apoio, professores regentes, coordenadores escolares e um(a) diretor(a) universitário.

O referido curso teve a duração de um ano, finalizando em novembro de 2024. Cada módulo contou com um profissional de uma área diferente, entre eles, da psicologia, advocacia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, farmácia, informática, psicopedagogia, neuropsicologia e neuropsicologia.

Os procedimentos metodológicos utilizados foram:

- Leitura e estudo das respectivas leis e decretos com atenção aos direitos aplicáveis aos portadores de TEA;
- Levantamento, tabulação e categorização dos direitos encontrados;
- Análise qualitativa, descritiva e contrastiva dos dados obtidos, atentando-se aos aspectos relevantes e às teorias vistas no referencial teórico.

Resultados e análise dos dados

Os dados obtidos foram organizados em uma tabela. A seguir, disponibilizamos o levantamento e a categorização de direitos cabíveis ao TEA, elencados conforme o modo como foram abordados em cada um

Building the way

dos documentos analisados. A ordem cronológica desses documentos foi considerada.

Tabela 1 – Levantamento e categorização de direitos cabíveis ao TEA

	OBJETIVO	DIREITOS CABÍVEIS AO TEA
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.	- proteção; - igualdade de condições e de direitos; - saúde; - trabalho; - lazer; - alimentação; - moradia; - segurança; - Previdência Social; - proteção à maternidade e à infância; - integração social; - habilitação e reabilitação; - atendimento educacional especializado; - dignidade; - acessibilidade.
Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991	Instituir o Código Tributário do Estado de Goiás.	- Isenção de IPVA; - Isenção de impostos na compra de veículo novo.

Building the way

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional.	- atendimento educacional especializado gratuito, inclusive para o trabalho; - currículos escolares, métodos, técnicas, recursos educativos e organização; - terminalidade caso não consiga atingir o nível para concluir o ensino fundamental; - aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar em caso de superdotação; - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais para o ensino regular.
Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009	Promulgar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.	- acessibilidade; - saúde; - habilitação e reabilitação; - cultura, lazer e esporte; - proteção; - segurança; - informação; - comunicação; - não-discriminação; - dignidade. - vida; - lar e família; - educação; - igualdade; - liberdade.
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011	Dispor sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado.	- sistema educacional inclusivo (recursos didáticos; pedagógicos; multifuncionais; acessibilidade; atendimento e apoio educacionais especializados); - ensino fundamental gratuito; - condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino; - laptops; - softwares.

Building the way

Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012	Instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista	- vida digna; - integridade física e moral; - livre desenvolvimento da personalidade; - segurança; - lazer; - proteção contra abuso e exploração; - acesso a ações e serviços de saúde (diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, nutrição adequada, terapia nutricional, medicamentos, informações para diagnóstico e tratamento); - educação; - ensino profissionalizante; - moradia e residência protegida; - mercado de trabalho; - previdência social; - assistência social; - acompanhante especializado no ensino regular.
Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013	Dispor sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo.	- desconto em passagens aéreas; - assistência especial; - equipamentos de acessibilidade; - atendimento prioritário; - informações sobre as condições de acessibilidade; - acompanhamento de funcionário durante voo.

Building the way

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015	Instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	- igualdade de oportunidades; - liberdade; - inclusão social; - cidadania; - convivência familiar e comunitária; - exercer a guarda, a tutela, a curatela, a adoção como adotante ou adotando; - vida; - saúde; - sexualidade; - paternidade e maternidade; - alimentação; - educação; - profissionalização e trabalho; - previdência social; - habilitação e reabilitação; - transporte e mobilidade; - acessibilidade; - cultura, esporte, turismo e lazer; - informação e comunicação; - avanços científicos e tecnológicos; - tecnologia assistiva; - dignidade; - atendimento prioritário; - moradia; - assistência social; - participação na vida pública e política; - ciência; - justiça.
Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016	Estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e revogar a exigência de compensação de horário.	- redução da jornada de trabalho sem redução dos vencimentos.
Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020	Instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).	- Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita.

Building the way

Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023	Prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.	- atendimento prioritário; - reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo.
---------------------------------------	---	--

Fonte: Dados deste estudo.

Vale destacar que, o estudo e a análise desses documentos foram feitos considerando que, de acordo com a *Lei nº 12.764*, “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais” (Brasil, 2012, p. 1).

Dessa forma, procuramos passagens e trechos nesses documentos que faziam menção às pessoas com deficiência, e, coincidentemente, a maioria deles, como por exemplo, a *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, o *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009* e o *Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011*, faziam menção à pessoas com deficiência em geral, ou seja, não especificamente aos termos Transtorno do Espectro Autista, autismo ou TEA.

Já, na *Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013 da ANAC*, deve-se sublinhar que, TEA se encaixa nos termos que dizem respeito ao Passageiro com Necessidade de Assistência Especial (PNAE).

Logo, como pode ser observado na *tabela 1*, os principais direitos cabíveis ao TEA encontrados nos documentos analisados, foram, especificamente:

- **direitos fundamentais individuais** como por exemplo, privacidade, sexualidade, livre desenvolvimento da personalidade e **direitos humanos** como proteção, não-discriminação, integridade física e moral, pois tanto os direitos fundamentais individuais quanto os direitos

Building the way

humanos tratam de aspectos essenciais da dignidade humana;

- **direitos sociais** como previdência social, integração e assistência social, profissionalização e trabalho, convivência familiar e comunitária, atendimento prioritário, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)² e **direitos econômicos** como por exemplo, isenção de IPVA³, isenção de impostos na compra de veículo novo, desconto em passagens aéreas, redução da jornada de trabalho sem redução dos vencimentos, porque ambos (direitos sociais e econômicos) envolvem aspectos de bem-estar e suporte financeiro;
- **direitos culturais** como por exemplo, cultura, esporte e turismo;
- **direitos à informação, à comunicação e às novas tecnologias** como por exemplo, avanços científicos e tecnológicos, laptops, softwares, entre outros;
- **direitos à educação e à inclusão** como acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais para o ensino regular, terminalidade caso não consiga atingir o nível para concluir o ensino fundamental, aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar em caso de superdotação, etc.
- **direitos à saúde** como acesso a ações e serviços por exemplo, diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, habilitação e reabilitação, entre outros.

Faz-se necessário enfatizar aqui quais desses direitos poderão atuar sobre os desafios enfrentados pelos familiares, conforme visto no referencial teórico deste estudo. Assim, notamos que os **direitos à saúde, direitos à educação e à inclusão** e os **direitos sociais e direitos econômicos**, poderão atuar na **escassez de serviços** como por exemplo, os serviços de saúde, lazer e educação, apontados por Gomes *et al.* (2015) anteriormente.

Observou-se também que os **direitos à informação, à comunicação e às novas tecnologias, direitos à saúde, direitos à educação e à inclusão** poderão agir na **falta de informação** pois autores como Pinto *et al.* (2016),

² Assegura “[...] atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.” (Brasil, 2020)

³ Variável de acordo com o estado, pois a autoridade de legislar sobre esse assunto é estadual.

Building the way

Anjos e Moraes, (2021), Gaiato e Teixeira, (2018) e Bosa, (2006) haviam mencionado desafios familiares relacionados ao desconhecimento do TEA e aos métodos de tratamento.

Esses direitos mencionados no parágrafo anterior também são aplicáveis à problemáticas inerentes à **inclusão escolar**, um exemplo, são as dificuldades na própria inclusão escolar e a falta de parceria entre profissionais da saúde, educação e família, assinalados no referencial teórico por Cabral e Marin, (2017).

Continuando, os **direitos à saúde, direitos fundamentais individuais e direitos humanos, direitos sociais e direitos econômicos** poderão intervir no **campo do diagnóstico** haja visto que Gomes *et al.* (2015), Pinto *et al.* (2016) e Bosa, (2006) haviam relatado dificuldade em diagnosticar e acessar os serviços de saúde.

Retomando os **direitos sociais e direitos econômicos, direitos à saúde, direitos culturais, direitos à educação e à inclusão** identificados na análise dos dados, constatamos que poderão desempenhar um papel na **sobrecarga familiar**, como por exemplo, o excesso de responsabilidades e estresse dos pais, sinalizados por Pinto *et al.* (2016), Bosa, (2006), Anjos e Moraes, (2021) e Gomes *et al.* (2015).

Além disso, esses direitos do parágrafo anterior confrontam-se às **condições socioeconômicas** como por exemplo, circunstâncias econômicas desfavoráveis, falta de apoio e conscientização comunitária indicados por Anjos e Moraes, (2021).

Ainda, no que diz respeito aos **direitos sociais e direitos econômicos, direitos à informação, à comunicação e às novas tecnologias**, constata-se que poderão intervir nas **necessidades financeiras**, como por exemplo no aumento das despesas e incertezas nas relações familiares, citados por Bosa, (2006).

Building the way

Com base nos documentos analisados e disponibilizados na *tabela 1*, com o passar dos anos, percebe-se também que houveram:

- **evolução dos direitos** cabíveis ao TEA, em razão de haver um crescimento notório de aspectos de inclusão e proteções específicas, principalmente no que tange à educação, à saúde e à dignidade em si, considerando uma sociedade mais inclusiva e consciente;
- **surgimento de novos direitos**, pois a partir de 1996, verificou-se ênfase na educação inclusiva, intensificando-se ao longo dos anos, alcançando em 2020, a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA, por exemplo;
- **continuidade e expansão**, porque alguns direitos como aqueles relacionados à proteção, à dignidade e à igualdade permaneceram constantes, foram expandidos e detalhados com o passar do tempo, com adições que refletem as necessidades da sociedade;
- **foco em acessibilidade**, pois, desde 2009, a acessibilidade se tornou um tema frequente, inclusive, com a inclusão de novos tópicos que garantiram que pessoas com TEA e outras deficiências tivessem acesso aos serviços e aos recursos.

Deve-se enfatizar ainda, o surgimento de algumas leis e resoluções específicas, como por exemplo, a *Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991*, trazendo isenção de IPVA e de impostos na compra de veículo novo; a *Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013*, trazendo acessibilidade ao transporte aéreo; a *Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016* que embora mencione redução da jornada de trabalho à servidores públicos federais com cônjuge, filhos ou dependentes com TEA sem a diminuição do salário, se estende à servidores estaduais e municipais.

Portanto, além de uma maior consciência política e social, com o passar do tempo, essa análise demonstra um progresso substancial e importante na promoção dos direitos das pessoas com TEA, a consideração por esses sujeitos e sua inclusão legal em diferentes aspectos da vida.

Building the way

Outra observação importante, diz respeito ao *Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011* que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, pois destaca apoio técnico e financeiro, direcionado as seguintes áreas:

- I - aprimoramento do atendimento educacional especializado já ofertado;
- II - implantação de salas de recursos multifuncionais;
- III - formação continuada de professores, inclusive para o desenvolvimento da educação bilíngue para estudantes surdos ou com deficiência auditiva e do ensino do Braille para estudantes cegos ou com baixa visão;
- IV - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva da educação inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;
- V - adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;
- VI - elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e
- VII - estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior (BRASIL, 2011, p. 2).

Como pode ser visto acima, este decreto assegura aplicações financeiras destinadas para ações cruciais na educação inclusiva como o aperfeiçoamento do atendimento educacional; a implementação de salas com recursos multifuncionais; a capacitação contínua dos professores; o treinamento dos gestores, professores e demais profissionais da equipe escolar; a estrutura dos edifícios escolares, o desenvolvimento, a distribuição de recursos educacionais e o desenvolvimento de programas de acessibilidade nas instituições federais de ensino superior.

É de fundamental importância mencionar que a educação especial é apontada nesse decreto, preferencialmente, na rede regular de ensino, no entanto, verifica-se que o ensino superior não é ignorado, pois, conforme visto no excerto anterior, também fala-se em aplicações nessa área

Building the way

específica. Coincidentemente, em Brasil, (1996) a *Lei n° 9.394*, também menciona a rede regular de ensino como sendo preferencial, mas, nesse caso, para o atendimento educacional especializado gratuito.

Por fim, outra questão que requer atenção é, sem dúvida, o direito de a pessoa com TEA concorrer à vaga de emprego destinada à Pessoa com Deficiência (PCD), pois, é assegurado por Brasil, (2012), sob a *Lei n° 12.764*.

Considerações finais

Relembramos que o principal objetivo deste estudo foi analisar a inclusão do sujeito autista em legislações, e, conseqüentemente, em políticas públicas, visando descobrir quais lhe são os direitos garantidos e avaliar se o que foi estabelecido nas leis, pode servir de subsídio para o enfrentamento dos desafios familiares.

A partir disso, retomamos aqui as perguntas de pesquisa traçadas inicialmente: 1) *Quais são os direitos aplicáveis ao TEA?* 2) *Esses direitos fornecem subsídio para atuar nas problemáticas apontadas pelas famílias?* 3) *Há outras observações importantes? Quais?*

Referente à questão 1, descobrimos que são aplicáveis ao TEA: *direitos fundamentais individuais e direitos humanos; direitos sociais e direitos econômicos; direitos culturais; direitos à informação, à comunicação e às novas tecnologias; direitos à educação e à inclusão; direitos à saúde.*

Em relação à questão 2, deve-se salientar que ao analisarmos todos os desafios discutidos no aporte teórico desta pesquisa, foi possível associar cada um deles a pelo menos um direito encontrado. Isso mostra a importância desses direitos na mitigação dos desafios enfrentados pelas famílias, pois há garantia jurídica para que, de fato, essas problemáticas sejam solucionadas, promovendo suporte às famílias e ao desenvolvimento das crianças autistas.

Building the way

Mas, embora haja um arcabouço jurídico que fundamente a luta por inclusão e suporte, ainda existem lacunas na implementação efetiva desses direitos no nosso cotidiano, há problemáticas a respeito desse assunto para serem repensadas e discutidas.

Por fim, em relação à questão 3, destacam-se abordagens teóricas convergentes, como a *sobrecarga materna* mencionada por Gomes et al. (2015), Bosa (2006) e Anjos e Moraes (2021), além dos desafios no *diagnóstico e tratamento* destacados por Gomes et al. (2015), Pinto et al. (2016) e Bosa (2006). Também são relevantes as discussões sobre *informação e conscientização* (Pinto et al., 2016; Anjos e Moraes, 2021; Gaiato e Teixeira, 2018), *condições socioeconômicas e inclusão escolar* (Anjos; Moraes, 2021; Bosa, 2006; Gomes et al., 2015; Cabral; Marin, 2017).

Outrossim, observamos também que com o passar dos anos houveram evolução e surgimento de novos direitos, como foi o caso da criação da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA, além de continuidade, expansão, e foco em acessibilidade.

Outra observação importante foi a garantia de apoio técnico e financeiro sob o *Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011*, destinados às áreas de educação especializada, acessibilidade, formação de professores e gestores, interação e vínculos.

Outro aspecto significativo descoberto foi o atendimento educacional especializado gratuito, sendo considerado preferencial na rede regular de ensino, abrangendo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (Brasil, 1996; 2011). A última questão observada que requer importância foi o direito destinado ao autista de concorrer à vaga de emprego destinada à Pessoa com Deficiência (PCD) assegurado por Brasil, (2012).

De modo geral, este estudo permitiu um aprofundamento significativo na compreensão do autismo nas legislações e políticas

Building the way

públicas, contribuindo para a reflexão crítica sobre a necessidade de aprimoramento das políticas públicas e da conscientização social, visando não apenas garantir direitos, mas assegurar que eles sejam efetivamente vividos e respeitados por todos os envolvidos. A continuidade da pesquisa nesse campo é crucial para promover uma sociedade mais inclusiva e justa.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. **Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013**. Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências.

ALMEIDA, F. A. de. **TEA: os desafios da inclusão escolar**. Guarujá: Editora Científica Digital, 2022.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Tradução de Maria Inês Corrêa Nascimento et al. Revisão técnica de Aristides Volpato Cordioli et al. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ANJOS, B. B. dos; MORAIS, N. A. de. As experiências de famílias com filhos autistas: uma revisão integrativa da literatura. **Ciências Psicológicas**, v. 15, n. 1, p. 1-21, 2021.

BOSA, C. A. Autismo: intervenções psicoeducacionais. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 28, supl. I, p. 47-53, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, DF, 25 ago. 2009.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras

Building the way

providências. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, DF, 17 nov. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, DF, 20 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991. Institui o Código Tributário do Estado de Goiás. **CTE - Secretaria da Economia**. Goiânia, GO, 26 dez. 1991.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, DF, 27 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, DF, 6 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016. Altera o § 3º do art. 98 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário. **Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, DF, 12 dez. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. **Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, DF, 8 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023. Altera a lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.

Building the way

Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 19 jul. 2023.

CABRAL, C. S.; MARIN, A. H. Inclusão escolar de crianças com transtorno do espectro autista: uma revisão sistemática da literatura. **Educação em Revista**, n. 33, p. 1-30, 2017.

GAIATO, M.; TEIXEIRA, G. **O reizinho autista: guia para lidar com comportamentos difíceis**. São Paulo: nVersos, 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOMES, P. T. M. *et al.* Autism in Brazil: a systematic review of family challenges and coping strategies. **Jornal de Pediatria**, Rio de Janeiro, v. 91, n. 2, p. 111-121, 2015.

MARTINS, A. C.; SOUZA, R. F. Qualidade de vida dos cuidadores de crianças com transtorno do espectro autístico. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 20, n. 1, p. 45-58, 2018.

PINTO, R. N. M. *et al.*; Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 37, n. 3, p. 1-10, set. 2016.